



TC nº 72-000.392.12-50

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SMS. PPP. Concessão administrativa para a construção de unidades hospitalares e de centros de diagnósticos, modernização e serviços de utilidades não assistenciais. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.279.11-38, 72-000.392.12-50 e 72-001.762.11-22

2.850ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 05/01/20017

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72-002.279.11-38 e 72-001.762.11-22, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que atendidos os requisitos de admissibilidade consignados no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte e, quanto ao mérito, a noticiada revogação da Concorrência 001/2011-SMS.G, publicada no DOC de 26.3.2013, conduz à perda superveniente do objeto tratado nestes autos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que, após o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de fevereiro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.762.11-22